ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Salões de dança ou de festa; Circos; Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; Quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer; Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

Atividades culturais e artísticas:

Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; Praças, locais e instalações tauromáquicas; Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.

Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:

Pavilhões ou recintos fechados; Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; Campos de tiro fechados; Courts de ténis, padel e similares fechados; Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; Piscinas cobertas ou descobertas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; Circuitos permanentes fechados de motas, automóveis e similares; Velódromos fechados; Hipódromos e pistas similares fechadas; Pavilhões polidesportivos; Ginásios e academias; Pistas de atletismo fechadas.

Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares fechadas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais, de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, em contexto de treino; Provas e exibições náuticas; Provas e exibições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS

- 1 Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 Mercados e feiras, nos termos previstos no presente regime;
- 4 Produção e distribuição alimentar;
- 5 Lotas:
- 6 Restauração e bebidas, nos termos do presente regime;
- 7 Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente regime;
- 8 Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 Oculistas;
- 12 Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviços de transporte de passageiros);
- 15 Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16 Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17 Jogos sociais;
- 18 Centros de atendimento médico -veterinário;
- 19 Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20 Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21 Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22 Drogarias;
- 23 Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24 Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- 25 Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e

ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS

Espaços de jogos e apostas:

Casinos; Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; Salões de jogos e salões recreativos

Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança; Áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais; Bares de hotel, com as exceções do presente regime.

Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários, serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de piercings

Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.

motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;

- 27 Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- 28 Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29 Atividades funerárias e conexas;
- 30 Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31 Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32 Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33 Serviços de entrega ao domicílio;
- 34 Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
- 35 Serviços que garantam alojamento estudantil;
- 36 Máquinas de vending;
- 37 Atividade por vendedores itinerantes;
- 38 Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -cargo);
- 39 Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), nos termos previstos no artigo 16.º;
- 40 Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- 41 Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- 42 Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- 43 Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- 44 Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- 45 Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- 46 Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;
- 47 Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- 48 Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- 49 Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- 50 Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos, das estações ferroviárias e portuárias e nos hospitais;

ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS	ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS
	51 — Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, independentemente da respetiva área ou localização, nos termos previstos